

**EDITAL DE ELEIÇÃO PARA A DIRETORIA EXECUTIVA DO DIRETÓRIO CENTRAL
DOS ESTUDANTES DA UNIVERSIDADE DE GURUPI**

O PRESIDENTE DO DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DA UNIVERSIDADE DE GURUPI – DCE/UNIRG, no uso de suas atribuições legais e regimentais, neste ato em conjunto com a Comissão Eleitoral Especial, nomeada nos termos da Portaria nº 087/2024, e considerando a proximidade do encerramento do mandato da atual gestão do DCE/UnirG, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital de Eleição para as funções da Diretoria Executiva do DCE/UnirG e **CONVOCA** a comunidade discente nos seguintes termos:

1 - DAS NORMAIS DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º - Ficam abertas as inscrições para os cargos eletivos da Diretoria Executiva do Diretório Central dos Estudantes da Universidade de Gurupi – DCE/UnirG, para o biênio 2025/2026, conforme dispõe o Art. 100 do Estatuto Geral do DCE/UnirG.

Art. 2º - Todos os atos praticados durante este processo eleitoral serão assinados em conjunto pela Presidência do DCE/UnirG e pela Comissão Eleitoral Especial, com publicidade no site da Universidade de Gurupi (unirg.edu.br/dce), “Eleições DCE 2024”.

Art. 3º - Os prazos previstos neste Edital serão em dias corridos e ininterruptos.

Art. 4º - Será eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

Art. 5º - As inscrições dos interessados serão mediante a composição de chapas, devendo contemplar no máximo 11 (onze) membros, e serão eletivos os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretor Chefe da Presidência, Secretário Geral, Secretário do Tesouro, Procurador Geral, Secretário da Administração e Planejamento, Secretário da Assistência Estudantil, Secretário de Comunicação Institucional, Secretário dos Esportes, Cultura e Eventos e Secretário de Extensão e Pesquisa, em conformidade com o Art. 101 do Estatuto vigente.

Art. 6º - Os demais cargos administrativos vinculados às Secretarias, serão indicados pelos seus respectivos Secretários eleitos, que serão nomeados por ato normativo do Presidente após a eleição.

Art. 7º - Caberá a atual Presidência do DCE/UnirG a publicação dos atos normativos de nomeação da futura gestão eleita, devendo a atual gestão proceder a posse e demais atos normativos necessários para o cumprimento das disposições de transição entre as gestões.

2 - DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º - As inscrições das chapas serão realizadas, exclusivamente, via e-mail (dce@unirg.edu.br) no prazo estabelecido pelo Cronograma Eleitoral (ANEXO I) do presente Edital, até às 23h59min do último dia previsto.

Art. 9º - As inscrições serão realizadas mediante requerimento escrito, preenchido e assinado pela chapa, digitalizado no formato "PDF" e enviado via e-mail para a Comissão Eleitoral, conforme Anexo II deste Edital.

Art. 10 - No ato da inscrição, além de observarem o disposto no item Art. 9º, as chapas, por intermédio dos seus candidatos, deverão apresentar, sob pena de indeferimento liminar, os seguintes documentos:

- a) O requerimento de inscrição da chapa (Anexo II), conforme Art. 9º;
- b) Cópia do documento oficial com foto de cada membro da chapa;
- c) Comprovante de matrícula atualizado de cada membro;
- d) Certidões negativas dos membros (de feitos cíveis e criminais, estadual e federal, do domicílio do candidato; e de regularidade eleitoral);
- e) Plano de Trabalho/Gestão da chapa, para o biênio 2025/2026.

Art. 11 - O disposto na alínea "e" do Art. 10, referente ao Plano de Trabalho/Gestão da chapa interessada no pleito, será para fins de cumprimento e planejamento orçamentário para o próximo biênio, e será submetido ao Conselho de Entidades de Base e Conselho Fiscal, tornando-o indispensável e obrigatório.

Art. 12 - Deverá conter, obrigatoriamente, no Plano de Trabalho/Gestão da chapa interessada no pleito, o planejamento de ações e atividades para os próximos 02 (dois) anos de gestão, que englobem a comunidade discente de forma geral.

Art. 13 - É extremamente vedado, aos interessados aos cargos de Presidente e Vice-Presidente, que estes possuam qualquer vínculo com Atléticas e Centros

Acadêmicos da Universidade, sob pena de indeferimento, nos termos do Art. 104 do Estatuto do DCE/UnirG, afim de garantir a isonomia e a segregação entre os poderes.

3 - DO REGISTRO DAS CHAPAS CONCORRENTES AO PLEITO

Art. 14 - As chapas que não atenderem aos requisitos estabelecidos neste edital serão notificadas e terão um prazo de 3 (três) dias para regularizar a situação.

Art. 15 - A Comissão Eleitoral analisará a documentação apresentada pela chapa e decidirá sobre o seu deferimento, em até 01 (um) dia após o encerramento das inscrições (ANEXO III), cuja publicação deverá ocorrer no dia seguinte à decisão.

Art. 16 - Do ato mencionado no Art. 15, caberá recurso à Comissão Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias da respectiva publicação.

Art. 17 - Serão admitidas impugnações em desfavor de chapa ou de candidato no prazo de 01 (um) dia, e, sendo julgadas procedentes, no caso de impugnação de candidatos, as chapas terão 01 (um) dia para realizar a substituição.

Art. 18 - Findados os prazos, os recursos e as impugnações, a Comissão Eleitoral publicará ato de HOMOLOGAÇÃO DAS CHAPAS (ANEXO IV).

4 - DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 19 - A campanha eleitoral das chapas só poderá ser iniciada após a publicação da homologação de que trata o Art. 18 e pode incluir: visitas as salas de aulas e locais de atividades práticas; discussões com os discentes; debates para a divulgação dos planos de trabalho e metas e outros meios que visem a divulgação das informações aos discentes.

Art. 20 - Os candidatos poderão utilizar-se de todo ou de qualquer meio de divulgação e propaganda admitido pela legislação eleitoral.

Art. 21 - Não será permitida a propaganda:

I - de incitamento e atentado contra pessoa ou bem;

II - de instigação à desobediência coletiva ao cumprimento da lei de ordem pública;

III - que implique em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagens de qualquer natureza;

IV - que calunie, difame ou injurie quaisquer pessoas, bem como autoridades, órgãos ou entidades que exerçam atividade pública ou privada;

V - mediante emprego de recursos financeiros ou materiais da IES, em favor de determinada chapa;

VI - por pessoas não pertencentes a essa comunidade universitária, e;

VII - com vinculação político-partidária.

Art. 22 - A Comissão Eleitoral adotará medidas para fazer impedir ou cessar imediatamente a propaganda realizada com infração ao disposto no item anterior.

Art. 23 - Os debates entre as chapas deverão ser organizados pela Comissão Eleitoral, garantindo condições justas a todas as chapas.

Art. 24 - Os candidatos poderão utilizar-se de todo ou de qualquer meio de divulgação e propaganda admitido pela legislação eleitoral.

5 - DAS PENALIDADES E SUA APLICAÇÃO

Art. 25 - A ocorrência de qualquer uma das vedações discriminadas nos Art. 19 e Art. 21 e a sua repetição, acarretará ao candidato que lhe der causa, a juízo da Comissão Eleitoral, a seguinte graduação de penalidades:

I - Advertência reservada;

II - Advertência pública; e

III - Cassação do registro e exclusão da candidatura.

Art. 26 - Quando da ciência do fato tipificado como irregular, a Comissão Eleitoral concederá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que o infrator apresente defesa escrita.

Art. 27 - Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

6 - DO DIREITO AO VOTO E O COLÉGIO ELEITORAL

Art. 28 - O voto é livre, secreto, direto e universal e devendo ser exercido tal direito nas seções indicadas. Não será admitido o voto em trânsito ou por procuração, afastadas essas possibilidades a qualquer membro.

Art. 29 - Poderão votar todos os acadêmicos regularmente matriculados em qualquer um dos cursos de graduação da Universidade de Gurupi.

Art. 30 - As eleições da Diretoria Executiva do DCE/UnirG, biênio 2025-2026 serão realizadas exclusivamente em caráter presencial, conforme dispõe o inciso V do Art. 100 do Estatuto vigente.

Art. 30 - Os acadêmicos votantes serão divididos por seções eleitorais, conforme dispõe o regramento abaixo:

§1º - Haverá 01 (uma) seção de votação no Campus I, em sala a ser definida e publicada pela Comissão Eleitoral, onde votarão os acadêmicos dos cursos de graduação situados no Campus I (lista a ser divulgada pela Comissão Eleitoral);

§2º - Haverá 01 (uma) seção de votação no Campus II, em sala a ser definida e publicada pela Comissão Eleitoral, onde votarão os acadêmicos dos cursos de graduação situados no Campus II (lista a ser divulgada pela Comissão Eleitoral);

§3º - Haverá 01 (uma) seção de votação no Campus I de Paraíso do Tocantins/TO, em sala a ser definida e publicada pela Comissão Eleitoral, onde votarão todos os acadêmicos situados em Paraíso do Tocantins/TO (lista a ser divulgada pela Comissão Eleitoral);

Art. 31 - As listas de que tratam o Art. 30 serão fornecidas à Comissão Eleitoral pela Secretaria Geral Acadêmica da Universidade, e serão divulgadas no site da Instituição conforme definido no cronograma, Anexo I do presente Edital.

Art. 32 - Cada acadêmico poderá votar apenas uma única vez, e será obrigatório a apresentação de documento oficial com foto no momento da votação.

7 - DOS PROCEDIMENTOS PARA O DIA DA VOTAÇÃO

Art. 33 - As eleições para os cargos eletivos da Diretoria Executiva do DCE/UnirG realizar-se-á no dia **18 de novembro de 2024**.

Art. 34 - O horário de votação será de 08h00min às 21h00min nas seções localizadas no Campus I - Jacinto Nunes e no Campus II de Gurupi. Na seção do Campus de Paraíso do Tocantins/TO, o horário de votação será de 08h00min às 16h00min, excepcionalmente.

Art. 35 - A mesa receptora será formada por todos os membros designados pela Comissão Eleitoral e o início da votação determinado pelo presidente da mesa, com a presença de, no mínimo, 03 (três) dos componentes. Se transcorridos 25 (vinte e cinco)

minutos antecedentes ao horário marcado para a votação e a mesa não estiver composta, o Presidente da mesa – ou na sua falta, outro mesário – nomeará os eleitores, por ordem de chegada, para a comporem, até o máximo de 03 (três) componentes.

Art. 36 - A Comissão Eleitoral divulgará o local de cada Seção Eleitoral.

Art. 37 - Em cada Seção Eleitoral, haverá uma mesa receptora de votos, composta de mesários credenciados pela comissão eleitoral.

Art. 38 - A Comissão eleitoral fará a seleção dos mesários entre os eleitores deste pleito, designando, dentre estes, o Presidente da mesa receptora, o 1º mesário e o 2º mesário.

§1º - Competirá ao Presidente da Seção:

- a) coordenar e encaminhar os trabalhos à comissão eleitoral do campus;
- b) deliberar sobre situações imediatas, ocorridas durante o processo de consulta, ouvidos os demais mesários presentes, sem ferir o presente normativo;

§ 2º - Competirá ao 1º Mesário:

- a) substituir o Presidente, quando de sua ausência ou impedimento;
- b) redigir atas e demais documentos relacionados ao expediente característico do processo eleitoral.

§ 3º - Competirá ao 2º Mesário:

- a) identificar os eleitores, recebendo suas assinaturas;
- b) substituir o 1º Mesário, quando de sua ausência ou impedimento.

Art. 39 - Será facultado a qualquer chapa inscrita solicitar o credenciamento de até 02 (dois) fiscais para votação em cada uma das seções indicadas, conforme prazo previsto no Anexo I do presente Edital, antes da votação por meio de requerimento escrito da chapa, a ser protocolizado e endereçado ao e-mail do DCE (dce@unirg.edu.br).

Art. 40 - As cédulas de votação para atestarem sua validade deverão, obrigatoriamente, ter a assinatura do Presidente do DCE/UnirG e de ao menos um membro da Comissão Eleitoral.

Art. 41 - As cédulas não utilizadas até o encerramento da votação devem ser colocadas em envelope não transparente, que acompanha o material de votação, com lacre assinado pelos integrantes da Mesa Receptora.

Art. 42 - Toda e qualquer impugnação relacionada com a votação deve ser manifestada imediatamente ao ato impugnado e deverá ser consignada em ata pela Mesa Receptora.

Art. 43 - O encerramento da votação será no horário previsto neste Edital e deve ser permitida a distribuição das senhas aos que estiverem presentes para votar após o horário de encerramento e permitir a todos votarem. E após, será lavrada ata circunstanciada, conforme ANEXO V, assinada pelos componentes da mesa, fiscais e candidatos presentes e de imediato conduzida pelo Presidente e Secretário, juntamente com a urna, ao local determinado à apuração, podendo ser acompanhada pelos candidatos.

8 - DA APURAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO ELEITORAL

Art. 43 - O procedimento de apuração iniciar-se-á logo após o término da votação no auditório do Campus I – Jacinto Nunes, com a presença de um fiscal de cada chapa.

Art. 44 - O procedimento de apuração dos votos do campus de Paraisópolis do Tocantins, iniciar-se-á, logo após o término da votação, em local a ser definido e divulgado pela Comissão Eleitoral.

Art. 45 - Em caso de empate entre as chapas, novas eleições deverão ser convocadas de forma automática e imediata.

Art. 46 - O resultado oficial da Eleição será divulgado pela Comissão Eleitoral, na forma prevista pelo Edital.

Art. 47 - Da publicação do resultado da eleição, qualquer candidato poderá recorrer no prazo, improrrogável, de 01 (um) dia, em primeira instância à Comissão Eleitoral e, em última instância, dirigido ao Conselho Fiscal do Diretório Central dos Estudantes, dois dias após a divulgação deste, sendo observado o procedimento de impugnação, regido por este Edital.

9 - DA FISCALIZAÇÃO

Art. 48 - As chapas poderão ser representadas por um fiscal de apuração ou, querendo, pelo assistente técnico, devendo solicitar, via e-mail da Comissão Eleitoral, nos prazos fixados no cronograma, informando nome e matrícula funcional ou acadêmica.

CAMPUS I - R. ANTÔNIO NUNES DA SILVA, 2195 - RES. PARQUE DAS ACACIAS, GURUPI - TO
CAMPUS II - AV. RIO DE JANEIRO, Nº 1585 - ST. CENTRAL, GURUPI – TO, SALA A-6
E-MAIL: DCE@UNIRG.EDU.BR | INSTAGRAM.COM/DCEUNIRG

Art. 49 - A escolha de fiscais não poderá recair sobre quem integre a Comissão Eleitoral.

Art. 50 - Os fiscais só poderão acompanhar os procedimentos, sejam de apuração, sejam técnicos, após serem identificados por um dos membros da Comissão Eleitoral e/ou da Equipe Técnica, verificado seu credenciamento conforme dispõe este Edital.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51 - Com relação ao procedimento de impugnação deverão ser atendidos os seguintes critérios:

I - Devem ser observados os prazos desse Edital, que serão contados a partir da publicação dos atos;

II - Para impugnação do presente Edital, o prazo será de até 01 (um) dia, conforme Cronograma (Anexo I);

III - A impugnação deverá ser acompanhada por todos os documentos necessários à prova das alegações, devendo ser subscrita individualmente ou em conjunto e com identificação de todas as assinaturas, sob pena de indeferimento liminar do documento;

IV - Cada impugnante deverá anexar o comprovante de vínculo com a Universidade (atestado de matrícula);

V - As impugnações devem ser encaminhadas para o e-mail do DCE/UnirG até as 23h59min do último dia de prazo para proceder ao seu protocolo, sob a pena de preclusão.

VI - As impugnações do item anterior, serão recebidas sempre com efeito devolutivo, e sobre hipótese alguma conceder-se-á à impugnação efeito suspensivo, e/ou o duplo efeito suspensivo/devolutivo.

VII - Em caso de recurso, o recorrente deverá se restringir às alegações de violação do Regimento Acadêmico, a de contrariedade do Estatuto do DCE/UnirG ou da legislação pertinente à matéria, ou com referência a artigos específicos desrespeitados no caso em análise ou que sejam objeto de impugnação contido no Edital.

VIII - Em caso de retificação do Edital, ou da republicação dos atos, ficam desde já renovados os prazos à impugnação dispostos no Edital posteriores.

Art. 52 - O processo eleitoral rege-se pelas regras deste Edital, sem o prejuízo da aplicação das normas do Estatuto do DCE/UnirG e legislação superior aplicada à espécie.

Art. 53 - A inscrição das chapas implica na aceitação expressa de todas as disposições do presente Edital e as posteriores retificações ou atos deles originados que forem publicadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 54 - Todo material das Eleições, será mantido em mídia física e digital, sob a guarda da Secretaria Geral do DCE/UnirG, até o final de todos os prazos recursais e a solução definitiva do todos os recursos que houver.

Art. 55 - Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Eleitoral.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Gurupi/TO, 16 de outubro de 2024.

JOÃO PEDRO REIS DE PAULA MELO

Presidente do Diretório Central dos Estudantes

Portaria nº 034/2023

SARA HELOISA LIMA CARDEAL COELHO

Presidente da Comissão Eleitoral

Portaria nº 087/2024

EDSON DE OLIVEIRA FILHO

Membro da Comissão Eleitoral

ANA LUÍSA CARLOTO BARBOSA

Membra da Comissão Eleitoral

JOÃO PAULO DE JESUS S. LEAL

Membro da Comissão Eleitoral

KETSA FERNANDA JANSEN LIMA

Membra da Comissão Eleitoral